



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

## DECRETO Nº 4.089/2024.

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SÃO GABRIEL DA PALHA – COMTUR/SGP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**TIAGO ROCHA**, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Turismo de São Gabriel da Palha – COMTUR/SGP, criado através do Art. 1º, da Lei Complementar nº 34, de 16 de outubro de 2013, integrado a Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo, órgão deliberativo e consultivo, com a finalidade de assegurar a participação da comunidade e das entidades organizadas na elaboração, viabilização, implementação e acompanhamento de projetos e programas com objetivos turísticos no Município de São Gabriel da Palha.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Turismo de São Gabriel da Palha – COMTUR/SGP:

I - contribuir com o Poder Executivo na elaboração e na implantação do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico;

II - fazer a ligação entre a comunidade local e o Poder Executivo, trazendo para a Prefeitura as reivindicações da população na área turística, bem como apresentando os planos do órgão municipal de turismo.

III - promover gestões junto à iniciativa privada local sobre campanhas promocionais de divulgação e cooperativas;

IV - colaborar com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo na elaboração de um Calendário Municipal de Eventos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

V - contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade para as atividades turísticas;

VI - contribuir para a promoção de campanhas de defesa do patrimônio turístico local;

VII - fiscalizar e controlar a execução de programas e projetos turísticos;

VIII - representar o Município de São Gabriel da Palha a nível Estadual e Federal;

IX - emitir pareceres sobre projetos da iniciativa privada, voltadas para as atividades turísticas.

**Art. 3º** - A Presidência do Conselho Municipal de Turismo de São Gabriel da Palha – COMTUR/SGP será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo.

§ 1º- O Vice Presidente será eleito entre os membros titulares representantes da iniciativa privada com assento no Conselho Municipal de Turismo de São Gabriel da Palha - COMTUR/SGP.

§ 2º- O Conselho Municipal de Turismo de São Gabriel da Palha - COMTUR/SGP deverá ter uma Secretaria Executiva que dará o apoio necessário para a execução de suas funções.

**Art. 4º**- O mandato de membro efetivo e suplente do Conselho Municipal de Turismo de São Gabriel da Palha - COMTUR/SGP será de 2 (dois) anos, permitida a sua recondução.

**Art. 5º**- O mandato de membro do Conselho Municipal de Turismo de São Gabriel da Palha -COMTUR/SGP será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

**Art. 6º**- O membro efetivo do Conselho Municipal de Turismo de São Gabriel da Palha - COMTUR/SGP que faltar 2 (duas) reuniões consecutivas sem justificativas perderá automaticamente o mandato, sendo convocado e empossado o suplente respectivo. A entidade que por motivo de perda do mandato ou renúncia de seu representante no Conselho Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

de Turismo de São Gabriel da Palha - COMTUR/SGP ou por qualquer motivo, ficar sem representante será convocada a formalizar nova indicação para designação do representante.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Turismo de São Gabriel da Palha-COMTUR/SGP reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre ou quando convocado por seu Presidente.

§ 1º- A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 2º- As decisões do Conselho Municipal de Turismo de São Gabriel da Palha-COMTUR/SGP serão tomadas com a presença mínima da maioria absoluta dos membros e tomadas por termo em Ata, lavrada em livro próprio, tendo o presidente o voto de qualidade.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Turismo de São Gabriel da Palha-COMTUR/SGP, fica assim constituído, em conformidade com o Art. 3º, da Lei Complementar nº 34, de 16 de outubro de 2013:

## **I Representante da Secretaria Municipal de Des. Econômico, Indústria, Comércio e Turismo:**

- WILIAN MORONARI- PRESIDENTE – Efetivo
- VINÍCIUS FARIA MATTOS – Suplente e Dirigente Municipal de Turismo

## **II - Representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Arte:**

- ANA NILCE PEREIRA GONÇALVES CORDEIRO– Efetivo
- GISLENE BOHRY VILVOCK – Suplente

## **III - Sec. Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agropecuário:**

- DEVANIR CAMPOSTRINI – Efetivo
- ROSANGELA CALENTE – Suplente

## **IV – Representantes da Secretaria Municipal Meio Ambiente:**

- LUIZ EDUARDO TESCH – Efetivo
- DEIVID MANZOLI SANTOS – Suplente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

## **V - Representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:**

- PATRICIA SOARES DOS SANTOS – Efetivo

- GERIVAN FALCÃO PEREIRA – Suplente

## **VI - Representantes dos Meios de Hospedagens, Restaurantes, bares e similares, com sede, filiais ou sucursais em São Gabriel da Palha:**

- ELIZANGELA BARACHI BAYER- Efetivo- Hotel São Gabriel

- ELIETE ALMEIDA SFALSIN – Suplente - Hotel “D Lourence”

## **VII - Representantes da Associação Comercial e Industrial:**

- CLEMERSON PERUZZO – Efetivo – “CDL” Câmara de Dirigentes Lojistas

- EDUARDO DOS SANTOS BREZINSK LIMA – Suplente- Zinsk Jeans

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º**- Revogam-se as disposições em contrário.

## **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 18 de abril de 2024.

**TIAGO ROCHA**  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.